



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 1 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Fábiana da Silva Porto Rossetti, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel e dá outras providências, com as alterações vigentes, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.

- a)
- b)
- c) Professor de Educação Infantil I;
- d) Professor de Educação Básica I;
- e) Professor de Educação Básica II;
- f) Professor de Educação Especial;
- g) Professor Adjunto I."

"Art. 9º.

II-A. Professor de Educação Infantil I: Na educação infantil, na modalidade creche à pré-escola;

Parágrafo único:....."

Fábiana da Silva Porto Rossetti
[Assinatura]



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 2 de 11

"Art. 30.

V. Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil I: 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos semanais, distribuídas em 33 (trinta e três) horas-aula na seguinte conformidade:

....."

"Art. 43. Na hipótese de acúmulo de cargo do Quadro do Magistério com outro emprego, cargo ou função, nas formas permitidas pela Constituição Federal, será obrigatório o cumprimento dos seguintes requisitos:

....."

"Art. 56.....

II. Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto I e Professor de Educação Especial, contratados na vigência desta Lei Complementar e Professor de Educação Básica II:

....."

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Magistério – GRUPO DE DOCENTES (Nova Situação), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel e dá outras providências, com alterações posteriores, 10 (dez) cargos de Professor de Educação Infantil I, provimento efetivo, referência inicial "7", para atuar na rede Municipal de Ensino da creche à pré-escola, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo II-A da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Tabela I – GRUPO DE DOCENTES, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida de uma classe de cargo, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Prossita
@ 4 4



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 3 de 11

Art. 6º. O Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo V desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 09 de março de 2018.


FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
PREFEITA MUNICIPAL


VALESCA CASSIANO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


LILIENE DE PAIVA ANDRADE PRIANTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.


JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 4 de 11

ANEXO I

(Art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 09 de março 2018)

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 100

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

GRUPO DE DOCENTES					
Situação Atual			Nova Situação		
Denominação	Quantidade	Tabela	Denominação	Quantidade	Tabela
Inexistente	-	-	Professor de Educação Infantil I	10	I

Quarta
← f f



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 5 de 11

ANEXO II

(Art. 3º da Lei Complementar nº 201, de 09 de março de 2018)

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS GRUPOS DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ART. 18

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Educação Infantil I	Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil

Augusto
e f m



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 6 de 11

ANEXO III

(Art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 09 de março de 2018)

ANEXO II-A

CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Infantil I	- Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola	<ul style="list-style-type: none">I. Docência na Educação infantil, modalidades creche e pré-escola;II. Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;III. Participar da Proposta Pedagógica de sua instituição;IV. Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica, sob orientação do Coordenador Pedagógico e ou Diretor de Escola;V. Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;VI. Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;VII. Receber, diariamente, na entrada e acompanhá-las, na saída da instituição, proporcionando um ambiente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 201/2018 - Página 7 de 11

		<p>acolhedor e afetivo durante sua permanência;</p> <p>VIII. Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;</p> <p>IX. Estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas;</p> <p>X. Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;</p> <p>XI. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;</p> <p>XII. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;</p> <p>XIII. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>XIV. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;</p> <p>XV. Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;</p> <p>XVI. Observar, constantemente, as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;</p> <p>XVII. Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da</p>
--	--	--

Assinatura

←

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 201/2018- Página 8 de 11

		<p>criança, em diferentes espaços;</p> <p>XVIII. Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;</p> <p>XIX. Manter, rigorosamente, a higiene pessoal;</p> <p>XX. Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;</p> <p>XXI. Dar banho nos bebês e nas crianças, estimulando sua autonomia;</p> <p>XXII. Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;</p> <p>XXIII. Higienizar as mãos e rosto dos bebês;</p> <p>XXIV. Trocas fraldas e roupas dos bebês;</p> <p>XXV. Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário, completar a higiene;</p> <p>XXVI. Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;</p> <p>XXVII. Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;</p> <p>XXVIII. Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;</p> <p>XXIX. Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando</p>
--	--	--

Handwritten signature: Rosalva

Handwritten initials: J. S.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 201/2018- Página 9 de 11

		<p>o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;</p> <p>XXX. Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;</p> <p>XXXI. Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;</p> <p>XXXII. Ministrando medicamentos apenas sob prescrição médica;</p> <p>XXXIII. Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;</p> <p>XXXIV. Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;</p> <p>XXXV. Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;</p> <p>XXXVI. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;</p> <p>XXXVII. Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito, caso julgue-as ilegais;</p> <p>XXXVIII. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior</p>
--	--	--

Handwritten signature: Crovelli

Handwritten mark

Handwritten initials



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 10 de 11

ANEXO IV

(Art. 5º da Lei Complementar nº 201, de 09 de março de 2018)

ANEXO IV

TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 54
(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

TABELA I – GRUPO DE DOCENTES					
Classe Cargos	I	II	III	IV	V
Professor de Educação Infantil I	-	REF. 07	REF. 08	REF. 09	REF. 10

J. Simão
7/4



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 201/2018- Página 11 de 11

ANEXO V

(Art. 6º da Lei Complementar nº 201, de 09 de março de 2018)

ANEXO V

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

TABELA I

GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Infantil I	
REFERÊNCIA	VALOR
07	R\$ 2.226,47 (com pedagogia)
08	R\$ 2.452,71 (com pós-graduação)
09	R\$ 2.968,00 (com mestrado)
10	R\$ 3.734,22 (com doutorado)

Handwritten signature: Anoselli
Handwritten initials: J. S.